CONSULTRE
feliz em servir

PROGRAMA DE CURSO

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Professor(a): Vânia Prisca.

www.consultre.com.br

Previdência dos Servidores Públicos

Aposentadorias e Pensões e Respectivos Cálculos, Abono de Permanência e Acumulação de Benefícios

Carga Horária: 21h

Apresentação

O curso oferece uma visão abrangente e prática sobre as alterações nas regras de aposentadorias e pensões no serviço público, com foco na aplicação da Reforma da Previdência (EC 103/2019) e na Portaria MTP 1.467/2022. Destina-se a esclarecer as mudanças legislativas, procedimentos concessórios e cálculos de proventos, garantindo uma gestão eficiente e juridicamente segura.

Espera-se como resultado que os participantes tenham compreensão clara das regras de transição e permanentes da Previdência Social aplicáveis aos servidores públicos; capacidade de realizar cálculos precisos de proventos, abono de permanência e pensões; conhecimento técnico para lidar com fiscalizações de Tribunais de Conta e domínio das normas relacionadas a aposentadorias especiais e procedimentos de concessão.

Objetivos

- Esclarecer as alterações promovidas pela Reforma da Previdência (EC 103/2019) no setor público;
- Oferecer conhecimento técnico para aplicar corretamente as normas referentes a aposentadorias, pensões e cálculos de proventos civis no serviço público;
- Tirar dúvidas sobre Emendas Constitucionais anteriores e atuais (nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019), bem como Portarias e Instruções Normativas aplicáveis;
- Aperfeiçoar as práticas administrativas em conformidade com fiscalizações de órgãos de controle;
- Abordar de forma detalhada as regras de transição, permanentes e especiais aplicáveis a servidores expostos a agentes nocivos, com deficiência e em atividades de segurança pública.

Público-alvo

- Servidores das áreas de Recursos Humanos, Jurídica e Administrativa.
- Profissionais de órgãos da Administração Direta e Indireta, autarquias e fundações.
- Servidores de Tribunais de Contas e estudiosos do Direito Público.

Metodologia

O curso será conduzido de maneira interativa e prática, utilizando:
Aulas expositivas: Com conteúdo técnico atualizado e discussão de casos reais.
Análise de situações práticas: Reflexão sobre questões polêmicas e soluções jurídicas.
Trabalhos em grupo: Com materiais instrucionais específicos e exercícios de aplicação.

Conteúdo Programático

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Histórico das alterações ocorridas nas regras de aposentadoria
- Constituição Federal de 1988 – Redação Original
- INTEGRAL – PROPORCIONAL – MAGISTÉRIO
    - Emenda Constitucional nº 20/1998;
    - Emenda Constitucional nº 41/2003;
    - Emenda Constitucional nº 47/2005;
    - Emenda Constitucional nº 70/2012;
    - Emenda Constitucional 103/2019.

2. Desconstitucionalização das regras de aposentadoria no RPPS
- O texto rígido das regras de aposentadoria: a tradição constitucional dos requisitos de elegibilidade das regras de aposentadoria do servidor público;
- Idade mínima estabelecido no art. 40 da CF: a proteção constitucional dos requisitos mais importantes;
- Demais requisitos estabelecidos por meio de lei complementar;
- As regras permanentes são transitórias: as regras de aposentadoria valem até que lei específica discipline;
- As reformas da norma infraconstitucional: direitos extintos com mais facilidade.

3. Reforma Previdenciária - EC 103 / 2022
• Normas aplicáveis aos benefícios;
• Na concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS da União e dos entes federativos que adotarem as mesmas regras estabelecidas para os servidores federais pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019;
• Na concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios aposentadorias dos segurados dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que não promoveram alterações. Vigência das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

4. Novo cálculo da média aritmética simples (art. 26 da EC 103/19) Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores a um salário mínimo, nem superiores ao teto do RGPS (§2º do art. 40 da CF/88)
• O cálculo da média antes da reforma;
• O cálculo da média após a reforma: A média de 80%; A média de 100%; Reajuste; Exclusão das contribuições que resultem em redução do valor do benefício.

5. Regras permanentes
• Definição e natureza jurídica;
• Aposentadoria Voluntária: Requisitos; Cálculo; Lógica da nova aposentadoria voluntária;
• Case.

6. Aposentadoria por Incapacidade Permanente: Readaptação; Requisitos; Cálculo; Cases.

7. Aposentadoria Compulsória:
• A Emenda Constitucional 88/15;
• A Lei Complementar 152/15;
• Aposentadoria Compulsória após a reforma: Requisitos; Cálculo; Cases.

8. Regras de Transição
• Definição;
• A quem se aplicam;
• O que garantem;
• Regras de transição revogadas:
    o Regra de transição de pontos (art. 4º da EC 103/19): Requisitos; Cálculo; Cases.
    o Regra de transição do pedágio (art. 20 da EC 103/19): Requisitos; Cálculo; Cases.

9. Aposentadoria especial:
• Aposentadoria Especial antes da reforma (§4º do art. 40 da CF/88):
    o Portador de Deficiência;
    o Atividade de risco;
    o Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
    o Cálculo.

10. Aposentadoria Especial após a reforma
• Regras permanentes:
    o Portador de Deficiência (art. 22 da EC 103/19): Requisitos; Cálculo;
    o Agentes de Segurança: Requisitos; Cálculo;
    o Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física: Requisitos; Cálculo.
    o Regras de transição: Agentes de segurança; Requisitos; Cálculo.
    o Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física: Requisitos; Cálculo.

PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS – Portaria MTP 1.467/2022

11. Base de cálculo
• As remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;
• Do percentual corresponde a 80% e 100% de todo o período contributivo;
• Do período contributivo das competências de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência;
• Da remuneração contributiva considerada pela lei nos casos em que não tenha havido contribuição para regime próprio no período trabalhado.

12. Fórmula do cálculo
• Dos valores das remunerações para base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência;
• Da remuneração contributiva facultativa ou opcional.

REGRAS VIGENTES ATÉ A PUBLICAÇÃO DA EC 103/2019

REGRAS VIGENTES ANTES DA EC 103/2022

APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 40 DA CF/88 COM A REDAÇÃO DADA PELA EMC 41/2003, VIGENTE A PARTIR DE 20/02/2004

13. Clientela e aplicação dos requisitos
• Voluntária com Proventos Integrais;
• Voluntária por idade com proventos proporcionais;
• Invalidez com proventos integrais;
• Invalidez com proventos proporcionais;
• Compulsória;
• Especial do professor na educação infantil, ensino fundamental, médio, coordenação e assessoramento pedagógico.

14. Aposentadorias Especiais
• Exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde;
• Súmula vinculante 33/STF;
• Art. 57 da Lei 8.213/91;

• Instrução Processual;
• Cálculo dos proventos;
• Abono de Permanência.

15. Portadores de Deficiência
• Mandados de Injunção;
• Lei Complementar 142/13;
• Avaliação médica e Funcional;
• Graus de Deficiência;
• Ajuste de tempo e conversão.

16. Atividade de Risco
• Mandados de Injunção;
• LC 51/85, alterada pela LC 144/14 (Policial);
• Requisitos de elegibilidade;
• 1.3.4 Forma de Cálculo e Reajuste dos proventos.

APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 2º DA EMC 41/2003 VIGENTE A PARTIR DE 20/02/2014

17. Clientela e Aplicação dos Requisitos
• Voluntária com Proventos Integrais.
• Voluntária com proventos proporcionais
• Magistrados, Membros do Ministério Público e de Tribunal de Contas com proventos integrais
• Magistrados, Membros do Ministério Público e de Tribunal de Contas com proventos proporcionais
• Professor – especial, em função de magistério, com proventos integrais

APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 6º DA EMC 41/2003 VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003

18. Clientela e aplicação dos requisitos
• Voluntária com proventos integrais.

19. Cálculo dos proventos com base na remuneração do servidor no cargo efetivo ou subsídio vigente a partir de 31/12/2003
• Da paridade e base de reajuste dos proventos.

APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA EMC 47/2005 VIGENTE A PARTIR DE 31/12/2003

20. Clientela e aplicação dos requisitos
• Voluntária com proventos integrais;
• Cálculo dos proventos com base na remuneração do servidor no cargo efetivo ou subsídio vigente a partir de 31/12/2003;
• Da paridade e base de reajuste dos proventos.

APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 6-A DA EMC 41/2003, INCLUÍDO PELA EMC 70/2012, VIGÊNCIA DO DIREITO A PARTIR DE 01/01/2004 E VIGÊNCIA FINANCEIRA A PARTIR DE 29/03/2012

21. Clientela e aplicação dos requisitos
• Invalidez com proventos integrais;
• Invalidez com proventos proporcionais.

22. Cálculo dos proventos com base na remuneração do servidor no cargo efetivo ou subsídio vigente a partir de 01/01/2004 e efeitos financeiros a partir de 29/03/2012;

23. Da paridade e base de reajuste dos proventos;

24. Abono De Permanência
• Para servidores com direito adquirido até 31/12/2003;
• Para servidores com direitos adquiridos a partir de 01/01/2004;
• Para servidores com direitos adquiridos a partir de 13/11/2019;
• Para servidores com direito a aposentadoria em regra de transição;
• Para servidor com direito a aposentadoria especial;
• Cálculo do abono;
• Da responsabilidade do ônus;
• Da retroatividade do direito à concessão e da prescrição dos efeitos financeiros;
• Das situações que implicam cancelamento do abono;
• Da possibilidade de aposentar em outra modalidade diversa da que garantiu o abono.

25. Pensão por morte (art. 23 da EC 103/19)
• A Lei 13.135/15;
• A pensão por morte antes da reforma:
    o Falecimento do servidor antes e após a aposentadoria;
    o Cálculo do benefício;
    o Cases;
    o Contribuição previdenciária sobre o benefício;

• A pensão por morte após a reforma:
    o Cessação e irreversibilidade das cotas pela perda da qualidade de dependente;
    o Duração da pensão e das cotas, qualificação e rol de dependentes;
    o Policiais que falecerem em decorrência de agressão;
    o Cálculo da pensão por morte de dependente inválido ou portador de deficiência;
    o Contribuição previdenciária sobre o benefício;
    o Revogação do § 21 do Art. 20 da CF/88;

26. Acumulação de benefício – Art. 24 EC 103/2019.

Professor(a):

Especialista em Legislação de Pessoal na Administração Pública, com mais de 20 anos de experiência como instrutora e consultora na aplicação, revisão e consolidação da legislação de recursos humanos, incluindo a Lei nº 8.112/90 e reforma previdenciária.

Atuação destacada no Ministério do Planejamento, ocupando cargos de liderança como Coordenadora-Geral de Normas e Carreiras e integrante de grupos de trabalho sobre regime próprio de servidores e legislação federal.

Instrutora experiente, com certificação pela ESAF e atuação em órgãos como TSE, TREs, STJ, TRT, Receita Federal, e universidades federais, ministrando cursos sobre legislação de pessoal e reforma previdenciária.

Conteudista e coordenadora de cursos de capacitação, incluindo materiais para a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e a Universidade de Brasília (UnB), focados em legislação aplicada à gestão de recursos humanos no setor público.

Consultora em legislação de pessoal, com forte atuação em políticas de cargos, carreiras, remuneração e força de trabalho no setor público federal.

Dados da Consultre

*Estamos cadastrados no SICAFI.
Certidões: http://www.consultre.com.br/certidoes
Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 36.003.671/0001-53 - Insc. Estadual: Isento - Insc. Municipal: 24.687-0
Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl.301 - Centro - Vila Velha – ES – Cep. 29.100-011
Telefone: (27) 3340-0122 - WhatsApp: (27) 9 8179-1115
E-mail: consultre@consultre.com.br - Site: www.consultre.com.br

Dados para Pagamento

O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:
Banco: Banco do Brasil - Agência: 1240-8 - Conta Corrente: 105.895-9
Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53),

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em https://www.consultre.com.br/nossahistoria/

A CONSULTRE EM NÚMEROS

+30
Anos de credibilidade

+80mil
Pessoas Capacitadas

+5mil
Clientes Fidelizados

+5mil
Cursos e seminários realizados

Horários:

Cursos de 21h
1º e 2º Dias: 8h às 17h
3º Dia: 8h às 13h

Cursos de 24h
1º, 2º e 3º Dias:
8h às 17h

Cursos de 28h
1º, 2º, 3º Dias: 8h às 17h
4º Dia: 8h às 12h

CONSULTRE
feliz em servir